LEI Nº 1774, em 24 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº495, de 17 de novembro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica excluído da Secretaria Municipal da Fazenda o setor de compras passando o mesmo a integrar o setor de licitações na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 2º - Fica excluído o inciso XXIII do art. 6º da Lei 495, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º – Fica acrescentado no art. 5º, inciso VIII na Lei Municipal nº 495, de 17 de novembro de 2009.

"Art. 5º Á Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

...

VIII – desenvolver atividades ligadas a aquisição e compras de bens e produtos destinadas as diversas Secretarias da administração municipal;"

Art. 4º – Fica alterado o art. 1º, inciso X, da Lei 495, de 17 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

X - Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer."

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento